LEI N.º 5.527, DE 20 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVENIO COM O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ITER/MG

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Frutal, a celebrar convenio com o Instituto de Terras do estado de Minas gerais, com o objetivo de conjugar esforços para a execução de serviços de regularização de áreas urbanas, de expansão urbana, nos termos da legislação estadual em vigor.

Art. 2º Na consecução do objetivo citado no art. 1º, desta Lei, estima-se pra o município uma despesa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais.

Art. 3º Fica autorizado o Poder executivo a proceder alterações no convenio objeto da presente Lei, exceto as relativas a modificações nos seus objetivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão às expensas da rubrica n.º 3390.36 04.122.0016.2.010.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 20 de maio de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES